



DECRETO N.º 5467/16 =DE 23 DE SETEMBRO DE 2016=

“REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25/06/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 4291 DE 23/06/2015”.....

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO os termos contidos no Artigo 5º da lei Municipal n.º 4291/15, que “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015/2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica regulamentado o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 4291 de 23/06/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Jardimópolis.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação.

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade jardimopolense em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na educação municipal.



Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VII - 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais, sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental dos Anos Finais;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 (um) representante do CACS FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

X – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XIV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, que exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - Os postos de trabalho a que se referem os Incisos II a XIV contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º - Os representantes a que se referem os Incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI e VII, bem como seus suplentes, serão indicados por suas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados entre os pares.

§ 5º - Os representantes a que se referem os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por:

- I – um coordenador;
- II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;
- III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;
- IV – um secretário executivo.

§ 1º - A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;
- b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

dec5467/16 - fls.4

e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

Art. 7º - O funcionamento e as atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório bianual à sociedade, aos gestores e aos representantes dos poderes públicos de Jardimópolis.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 23 de setembro de 2016.


JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

CÓPIA DE ARQUIVAMENTO